

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 15 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa ILHA SERVICE, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

1 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O fator K considerado no Edital e Termo de Referência, bem como em seus anexos, teve como objetivo a obtenção dos preços médios de mercado para os serviços sem mão de obra dedicada, considerados nos referidos serviços como preços máximos a serem pagos pelo TRT24 para a pretendida contratação. Dessa forma, caso a empresa entenda que pode prestar os serviços com todos os requisitos exigidos, em valores inferiores ao máximo estipulado, não está impedida de apresentar proposta dessa forma. Salientamos que esse entendimento é restrito apenas aos serviços sem mão de obra dedicada.

3 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: São dois tipos de serviços: i) sem mão de obra dedicada e; ii) com mão de obra dedicada.

Para os serviços sem mão de obra dedicada estimamos a quantidade de profissionais necessários para atendimento de nossa demanda, com o objetivo de estipularmos os valores máximos a serem pagos pelos serviços. Porém, caso a empresa entenda que pode prestar os serviços com todos os requisitos exigidos, em valores inferiores ao máximo estipulado, que pode ser resultante de um menor número de profissionais, não está impedida de apresentar proposta dessa forma. Observe porém que, em caso de não atingir os níveis de serviços estipulados, poderá ser necessário aumentar o número de profissionais disponíveis. No entanto, não poderá posteriormente exigir reequilíbrio ou repactuação no contrato usando esse argumento.

Para os serviços com mão de obra dedicada, os quantitativos de profissionais são obrigatórios, e qualquer proposta com número inferior de profissionais será desclassificada.

4 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: Consultar as respostas aos quesitos 1, 2 e 3.

5 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

Resposta: Os quantitativos históricos e estimados estão especificados no Anexo VII – Volume de chamados .

6 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: Consultar o item 9.3 do Termo de Referência, “Da dinâmica da contratação”.

7 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta: Existem prazos diferentes para diferentes certificações. Consultar o Anexo III – Resumo dos perfis mínimos exigidos de qualificação profissional.

8 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UTS/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As especificações que devem constar no atestado de capacidade técnica estão pormenorizadas no item 4.3.6.1 do Termo de Referência.

9 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Consultar o Anexo IV – Acordos de nível de serviço.

10 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

11 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Consultar o item 4, requisitos de infraestrutura, do Anexo I – Especificação do objeto.

12 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e CPP: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

Resposta: Consultar a resposta do subitem 1 do quesito 12.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

Resposta: Consultar a resposta do subitem 1 do quesito 12.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

Resposta: Devido às características da planilha de custo e formação de preços, as propostas devem considerar a legislação vigente para o início estimado do contrato.

13 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: Consultar o item 24 e respectivos subitens do Termo de Referência.

14 - Questiona-se: considerando que o pregão será realizado em um único grupo contendo dois itens e que o item 01 referente a serviço remoto, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e o item 02 referente a serviço presencial com dedicação exclusiva, solicitamos esclarecimento se a exigência de conta vinculada se aplica a todos os itens do grupo, inclusive ao item 01 (remoto e sem dedicação exclusiva), ou somente aos itens presenciais com dedicação exclusiva (itens 2 a 7)?

Resposta: Apenas aos itens 2 a 7.

15 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta: O ISS será cobrado pelo município do CONTRATANTE para os serviços com mão de obra dedicada. Para os serviços sem mão de obra dedicada o ISS poderá ser cobrado no município da CONTRATADA. Os serviços podem ser faturados em notas fiscais distintas.

16 — Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 — Suporte técnico em informática?

Resposta: Está correto o entendimento.

17 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
- 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: A proposta apresentada pela empresa, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve refletir a real forma em que a empresa irá recolher os tributos. Dessa forma, uma empresa ME/EPP optante pelo Simples Nacional não poderá ser impedida de participar da licitação, mas não deverá utilizar, em sua proposta de preços, o benefício do regime tributário diferenciado e, se for declarada vencedora do certame, deverá solicitar a exclusão do regime.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações